PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5450 de 13/04/2012

LEI Nº 3.827, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação Avançada da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco com validade apenas para a respectiva Rede de Ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação Avançada – PCA terá a carga horária de 920 (novecentas e vinte horas) sendo que 50% (cinqüenta por cento) obrigatoriamente serão aulas presenciais e o restante em projetos de pesquisa desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 3º A municipalidade oferecerá 30 (trinta) vagas a cada 02 (dois) anos através de sistema de seleção, que será regulamentado através de Decreto, apenas para integrantes do Magistério Público Municipal que tenham alcançado na progressão vertical a linha funcional "F6" e na progressão diagonal as 12 (doze) referências possíveis.

Art. 4º O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designará os Tutores do Programa entre os professores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 5º A Carga horária presencial será cumprida em horários que não prejudiquem a função do professor em sua atividade de docência.

Art. 6º Para fins de avanço vertical na Rede Municipal de Ensino o PCA, dará ao professor concluinte os mesmos direitos estabelecidos no art. 25, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.288, 3 de dezembro de 2009.

Art. 7º Para participar do concurso de seleção para o PCA, o professor deverá ter concluído no mínimo uma Especialização na área de Educação.

Art. 8º Será facultado o mesmo direito estabelecido no artigo 6º desta lei ao professor que apresente comprovação de conclusão do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, ofertado pela Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 9º. A certificação do Programa de Capacitação Avançada será expedida pela Secretaria Municipal de Educação com validade apenas para Rede de Ensino Municipal de Pato Branco.

Art. 10. O professor que apresentar mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos, ou ter sofrido punição através de processo administrativo, não poderá candidatar-se à vaga para o Programa de Especialização Avançada.

Art. 11. O Programa de Capacitação Avançada estará diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal, mas poderá firmar parcerias com Universidades Públicas.

Art. 12. O Programa de Capacitação Avançada – PCA será regulamentado através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA